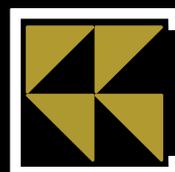




**HERANÇA DIGITAL: QUEM
HERDA SEUS DADOS,
SENHAS E BENS VIRTUAIS
QUANDO VOCÊ MORRE?**



CRISTIAN REMOR
Advogados Associados

**ADVOCACIA
ASSESSORIA
CONSULTORIA**

(51) 3783 - 4408
(51) 9 95689798

Rua Marquês do Herval, 562, centro - São Leopoldo-RS



Herança digital: quem herda seus dados, senhas e bens virtuais quando você morre?

Com a crescente digitalização da vida cotidiana, é cada vez mais comum que parte significativa do patrimônio pessoal e da identidade de uma pessoa esteja armazenada em meios virtuais. Contas de e-mail, arquivos na nuvem, perfis em redes sociais, carteiras de criptomoedas, plataformas de streaming, canais monetizados, contratos de prestação de serviços online e até coleções de itens digitais, como NFTs e jogos, passaram a compor o acervo digital de um indivíduo. Diante disso, surge uma nova e relevante preocupação no Direito das Sucessões: a herança digital.

O tema tem ganhado protagonismo nos tribunais e nos planejamentos familiares justamente por sua complexidade jurídica. Isso porque o ordenamento jurídico brasileiro ainda não dispõe de legislação específica que regule a sucessão de bens digitais. A ausência de normas claras tem gerado uma série de obstáculos práticos para os herdeiros que, após o falecimento de um ente querido, se deparam com a necessidade de acessar contas ou administrar conteúdos digitais, mas encontram entraves técnicos, ausência de senhas, políticas de privacidade das plataformas e até desconhecimento sobre a própria existência desses ativos.

A herança digital envolve tanto bens com valor patrimonial (como criptomoedas, saldos em contas digitais e monetização de canais) quanto bens com valor afetivo, como fotografias armazenadas em nuvem, e-mails e mensagens. Em alguns casos, o impacto financeiro da perda do acesso a esses ativos pode ser imenso, como ocorre quando há investimentos significativos em ativos digitais sem chave de recuperação, ou empresas virtuais paralisadas por falta de gestão após a morte do administrador. Em outros, a perda é emocional: registros de uma vida inteira armazenados digitalmente e inacessíveis aos familiares.

Diante dessa realidade, o ideal é que o planejamento sucessório passe a contemplar expressamente os bens digitais. Isso pode ser feito por meio de testamento, no qual o titular indique um inventariante digital, relacione ativos de relevância e determine a destinação de suas contas e conteúdos após a morte. Também é possível utilizar ferramentas tecnológicas como cofres digitais, softwares de gestão de senhas e plataformas que permitem ativar acessos póstumos, garantindo que os herdeiros tenham meios técnicos e jurídicos para administrar esse patrimônio.



Além disso, certas plataformas já oferecem soluções parciais. O Google, por exemplo, permite ao usuário designar previamente o que deve acontecer com suas contas inativas, e o Facebook possibilita a configuração de um “perfil de legado”, transformando a conta em memorial após o falecimento. No entanto, essas soluções ainda são limitadas e não substituem um planejamento sucessório estruturado.

O ponto central é que, em um mundo cada vez mais digital, é necessário encarar com seriedade a existência e a relevância dos bens virtuais. Negligenciar essa parte do patrimônio pode significar não apenas prejuízo financeiro, mas também desgaste emocional e judicial para os herdeiros. Como em todo planejamento sucessório, a organização em vida é o melhor caminho para evitar litígios, garantir a vontade do titular e proteger os interesses da família.

Nosso escritório possui atuação especializada em Direito das Sucessões, Direito Digital e Planejamento Patrimonial, e está preparado para auxiliar nossos clientes na identificação, formalização e proteção de seus bens digitais, com sigilo, responsabilidade e plena segurança jurídica. Se você deseja organizar seu acervo digital ou prevenir conflitos relacionados à sua sucessão, entre em contato conosco. Planejar é um ato de cuidado com quem fica, inclusive no mundo virtual.

Adv. Fernanda F. Souto de Oliveira